



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA JUNTADA

Publicação de matéria
de 03 (três) laudas.
Em 19/03/13

Funcionário

José Hagemer Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à autojufo

Em 23/08/2013

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

PROVIDENCIADO
Em 28/08/13
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe do Setor de Autógrafos

RÚBRICA	FLS Nº
<i>W</i>	05

ANEXOS

NÚMERO
AL-1806113

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Comissão
de Const. e Justiça

Em 19/03/13
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a sec
geral do pesc
PIP Conceição de Maria Pádua Sampaio

Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 19/03/13
Eloáguis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mendo —

para relatar.

Em 25/03/13
—

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 25/2013 – Projeto de Lei AL 1806/2013.

Autor: Deputado Gessivaldo Isaias

Relator: Deputado Marden Meneses

Assunto: ***Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Férias na Escola, Desenvolvido na Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras Providências.***

DO RELATÓRIO:

A presente proposição expende sobre autorização para o Poder Executivo criar o Programa “Férias na Escola”, a ser desenvolvido em escolas da rede pública estadual de ensino, no período de férias escolares.

O autor do projeto tem como propósito incentivar a prática de atividades culturais e de lazer, fazendo com que a escola seja vista não apenas como um lugar para estudo, mas também como um lugar para o desenvolvimento da cultura, da cidadania, do esporte e do lazer, para integração com o meio ambiente, prática de informática e prevenção da saúde.

O Projeto de Lei tem como justificativa que o “Programa Férias na Escola” seria uma enorme contribuição para minimizar as taxas de violência e de criminalidade praticadas por jovens, na medida em que oferece um espaço para o desenvolvimento de atividades recreativas e culturais.

É o relatório.

DO PARECER:

Quanto à constitucionalidade o mesmo atende os preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 105 do Regimento Interno.

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende aos preceitos inseridos no artigo 34, I, “a” e 139, I a III, da Resolução Estadual nº. 429/10 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí).

DO VOTO:

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, o Relator vota pela aprovação do presente Projeto de Lei ora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

submetido à apreciação desta douta Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), ____ de abril de 2013.



Marden Meneses
Deputado Estadual
Relator









